

Regulamento **Fundo de Reserva**

DAEICBAS 2025/2026



AEICBAS

Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar

Regulamento Fundo de Reserva

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Âmbito	3
Artigo 2.º	3
Definição do Fundo de Reserva	3
Artigo 3.º	3
Constituição do Fundo de Reserva	3
Artigo 4.º	4
Utilização do Fundo de Reserva	4
Artigo 5.º	5
Titularidade, relatório e responsabilidade	5
Artigo 6.º	6
Disposições finais	6

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento tem como objeto o estabelecimento das regras e procedimentos relativos à constituição e utilização do Fundo de Reserva da Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (AEICBAS).

Artigo 2.º

Definição do Fundo de Reserva

1. O Fundo de Reserva é um montante diferenciado com a finalidade de assegurar o pagamento de despesas da AEICBAS em circunstância emergencial ou extraordinária.
2. O recurso ao Fundo de Reserva é uma medida de exceção, que não exime a AEICBAS do cumprimento das demais regras de realização de despesas definidas pelas Normas de Tesouraria e Tesouraria da doravante designada por DAEICBAS.

Artigo 3.º

Constituição do Fundo de Reserva

1. A constituição do Fundo de Reserva é de carácter obrigatório.
2. O Fundo de Reserva estabelecido não deve ser inferior a 5% nem superior a 20% da média do volume de saídas dos últimos 3 anos, definido pelos respetivos relatórios finais de contas retificativos.
3. O Fundo de Reserva é resultante de uma contribuição anual correspondente a um valor não inferior a 25% do saldo positivo final, apresentado em Relatório de Contas Retificativo de cada mandato.

Regulamento

Fundo de Reserva

- a. Perante a não apresentação do Relatório de Contas Retificativo, deve ser considerado o último Relatório de Contas apresentado.
 - b. Caso o valor calculado nos termos do ponto 3 ultrapasse o limite previsto no ponto 2, apenas será transferido para o Fundo de Reserva o montante necessário para que seja atingido o valor máximo permitido no Fundo de Reserva, isto é, 20% da média do volume de saídas dos últimos 3 anos, definido pelos respectivos relatórios finais de contas aprovados em AG da AEICBAS.
 - c. Em caso de necessidade devidamente justificada, sob proposta da Direção da AEICBAS (DAEICBAS), o valor da contribuição anual pode ser inferior a 25% do saldo positivo final apresentado em Relatório de Contas Retificativo de cada mandato.
4. O montante exato a alocar ao Fundo de Reserva deve ser aprovado por maioria simples na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato, sob proposta da DAEICBAS;
- a. O Conselho Fiscal da AEICBAS deve emitir um parecer a este valor.
5. Este valor, apesar de não poder ser utilizado para despesas correntes, poderá estar aplicado em depósito a prazo, na instituição bancária em que a Conta à Ordem da AEICBAS está afiliada;

Artigo 4.º

Utilização do Fundo de Reserva

1. Qualquer utilização do fundo de reserva deve ser proposta pela DAEICBAS e carece de aprovação em AG convocada para o efeito, com maioria qualificada de dois terços dos presentes;
 - a. O Conselho Fiscal deve apresentar um parecer ao recurso a este fundo

Regulamento Fundo de Reserva

Artigo 5.º

Titularidade, Relatório e Responsabilidade

1. Deve ser apresentado na Assembleia Geral seguinte à movimentação do Fundo de Reserva, um relatório de utilização.
2. No relatório devem constar o saldo inicial, a movimentação realizada e o saldo final, bem como a data da transação e o beneficiário da transferência.
3. Em caso de irregularidades, a responsabilidade é imputada aos Beneficiários Efetivos da AEICBAS, que respondem solidariamente.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral da AEICBAS;
2. Qualquer dúvida ou omissão deve ser endereçada para leonorbentopereira@aeicbasup.pt

Pela Direção da Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto,



Carolina Domingues

Presidente da Direção da AEICBAS